

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 861, DE 2011 (Apenso o Projeto de Lei nº 2049, de 2011)

Dispõe sobre atendimento psicológico nos hospitais públicos para pacientes com vitiligo.

Autor: Deputado Missionário José Olimpio

Relator: Deputada Teresa Surita

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa a determinar que, nos hospitais públicos, todo paciente portador de vitiligo seja encaminhado a atendimento psicológico, tão logo detectada a enfermidade, atendimento que será prestado pelo tempo que o profissional julgue necessário.

O autor justifica a iniciativa devido ao impacto negativo que a doença tem sobre o estado emocional dos pacientes, e que o atendimento psicológico pode minorar.

Apensa à proposição principal, encontra-se o PL 2.049, de 2011, da nobre Deputada Eliane Rolim, que dispõe sobre o acompanhamento psicológico nos hospitais públicos para pacientes com câncer de mama e/ou câncer de colo do útero, logo após o diagnóstico. A autora justifica a iniciativa devido aos sérios transtornos que aquelas doenças causam e pela necessidade e benefícios do acompanhamento psicológico para o sucesso do tratamento.

A proposição tramita em regime ordinário e foi encaminhada para apreciação do mérito às Comissões de Seguridade Social e

Família (CSSF) e de Finanças e Tributação (CFT), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta CSSF não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

O Sistema Único de Saúde é pautado, entre outros, pelo princípio da integralidade, que significa que o paciente deve ser tratado como um todo. Encaminhar pacientes para atendimento psicológico quando houver necessidade faz parte dessa atenção integral, e é prática normal. No caso dos pacientes portadores de vitiligo, o suporte psicológico é reconhecidamente importante, não apenas para aliviar seu sofrimento emocional, mas também para controlar o próprio avanço da doença.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, vemos que foi concebido com as melhores intenções. Entretanto, não é instrumento adequado para obter os fins pretendidos.

Primeiramente, porque não cria direito. Os pacientes do SUS, não apenas os portadores de vitiligo e de câncer de mama ou colo do útero, já têm o direito de receber atenção psicológica de acordo com cada indicação clínica, em respeito ao princípio da integralidade da atenção à saúde.

Em segundo lugar, porque não garante o direito existente. Mesmo sabendo que apenas 10% dos psicólogos registrados no Sistema de Conselhos de Psicologia atual no SUS, a eventual publicação de lei não tem o condão de criar vagas de psicólogos e locais de atendimento. Diante do direito já estabelecido legalmente e da necessidade clinicamente apontada pelos especialistas, a rede de atenção à saúde deve ser organizada e ampliada por seus operadores, estando esta responsabilidade já suficientemente assentada em termos normativos.

Aprovar os Projetos de Lei nº 861/2011 e 2.049/2011 resultaria, apesar das nobres intenções que motivaram sua apresentação, em uma lei sem efeitos práticos, motivo pelo qual apresento voto pela sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada TERESA SURITA
Relatora

egdm